

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 7 8 0

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis submeto projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária, para se instituir a gratificação aos servidores desta municipalidade que prestam serviços na área da saúde.

Com o advento da Municipalização da Saúde, passaram os servidores municipais responsáveis por esta área a terem trabalho redobrado, tanto administrativos como operacional.

Ficou ao Município o encargo de gerenciar todos os programas atinentes a Saúde, atendendo inclusive os encaminhamentos à rede particular.

Desta feita, a gratificação visa a remunerar compensatoriamente o natural desgaste que nossos - servidores passaram a ter com as novas funções, para o bom - atendimento das necessidades da comunidade.

Desta forama, requeiro com fulcro - no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria deste Projeto de Lei, - apreciada em regime de urgência.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

Presidência
21/11/89
S. S. em 21/11/89

PRESIDENTE

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO
S. S. 21/11/89

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

2.219/89

(23 DE NOVEMBRO DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Institui gratificação aos Servidores desta Municipalidade que prestam serviços na área da saúde.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação a título de Programa de Gerenciamento Integrado (PGI), aos servidores desta municipalidade, que prestam serviços na área da saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo, será devida enquanto perdurar o convênio firmado entre o Município e a SES-SUDS-SP e, não incorporará, de forma alguma, aos vencimentos dos servidores.

ARTIGO 2º - O critério para pagamento da gratificação que trata o artigo 1º, será estabelecido através de ato administrativos do Executivo.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das verbas provenientes do Convênio firmado entre o Município e a SES-SUDS-SP.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

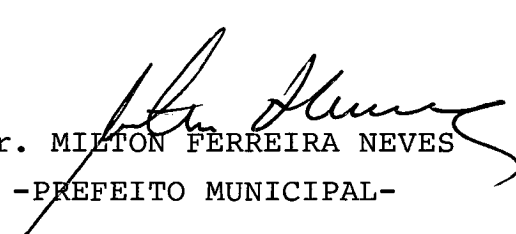
ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº _____

01 de outubro de 1.989, revogadas as disposições em contrário,
em especial o artigo 214 da Lei 1.523 de 10 de outubro de 1.983.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Novembro de 1.989


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



Câmara Municipal de Caieiras¹²⁴³

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.219/89

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre institui gratificação aos Servidores desta Municipalidade que prestam serviços na área da saúde.

Pretende o senhor Chefe do Executivo remunerar compensatoriamente o natural desgaste que os servidores desta administração passaram a ter com as novas funções, para o bom atendimento das necessidades da comunidade, com o advento da Municipalização da Saúde, que os mesmos passaram a ter trabalho redobrado.

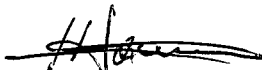
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei nº 2.219/89.--.

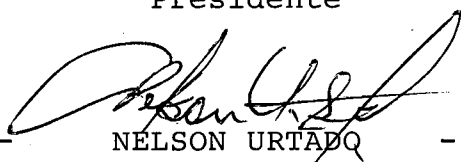
Câmara Municipal de Caieiras, 29 de novembro de 1.989.


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

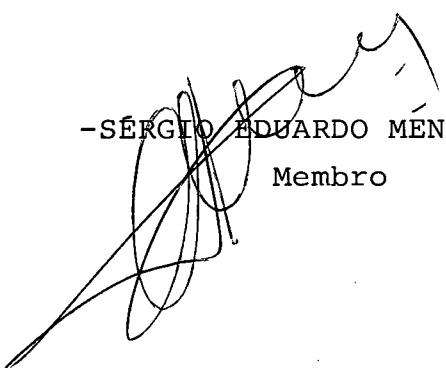
Presidente


- MANOEL SALES DA SILVA -

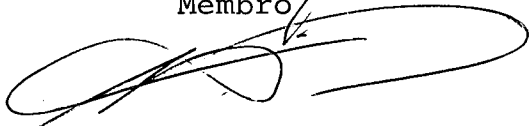
Membro


- NELSON URTADO -

Membro


-SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI-

Membro


-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-

Membro